



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 40- 619, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA VOLMIR D. DELLA FLORA- ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOLMIR D. DELLA FLORA- ME**, CNPJ sob o nº 04.787.638/0001-75, com sede na Av. Santa Lucia nº 1081, Centro, Caibaté RS, neste ato representado por Volmir Dinei Della Flora, portador do RG: 5027789758, e inscrito no CPF sob o nº 575.841.760-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO PARQUE, COM A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E UM PROFISSIONAL NA ÁREA DA LOCUÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 1ª FECAD- FEIRA DO CADEADO E 4ª FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E MOSTRA DA TERNEIRA E DA NOVILHA A REALIZAR-SE NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL/ 2017 NO PARQUE DE RODEIOS ESTANCIA DO CADEADO, EM BOA VISTA DO CADEADO RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago referente a este contrato será de **R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais)**, pelos serviços contratados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (Cinco) dias úteis através de depósito bancário em favor da contratada **BANCO SICREDI AGENCIA Nº 0307, CONTA CORRENTE 78280-6, BANCO 748.**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada terá o prazo máximo de 4 (dias) anteriores a data do início da feira, para as instalações do objeto do referido processo licitatório edital tendo como local o Parque de rodeios Estância do Cadeado no Município de Boa Vista do Cadeado RS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5%(zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante vencedor não entregar os Equipamentos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

06.02.2.083.3.3.90.39.22.00.00.00 (932/2017)

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a prestação do serviços, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2017 e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

A prestação dos serviços deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referido processo licitatório.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes abaixo em três (03) vias de igual teor.

Boa Vista do Cadeado RS, 30 de Março de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

FABIO MAYER BARASUOL

CONTRATANTE

VOLMIR D. DELLA FLORA - ME

CONTRATADO

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva

OABRS 83693 Procurador Jurídico